



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**PROJETO DE LEI Nº 61/2015**

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 84/2015**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2085 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**Art. 1º** - O caput do artigo 4º da Lei nº 2.085 de 23 de julho de 2003 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Embu das Artes será composto por 12 (doze) membros a partir dos seguintes critérios: 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.”

**Art. 2º** - Altera o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 2.085 de 23 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O Poder Executivo designará 04 (quatro) representantes, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.”

**Art. 3º** - O § 2º do artigo 4º da Lei nº 2085 de 23 de julho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

“ § 2º - Os 08 (oito) representantes da sociedade civil serão definidos por um processo de consulta pública, de forma a garantir a participação dos seguintes setores:”

**Art. 4º** - O caput do artigo 9º da Lei nº 2085 de 23 de julho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O COMSEA será presidido por um de seus integrantes indicado pelo plenário do colegiado, conforme o Regimento Interno.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.346/2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** os critérios e a importância da adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN para a consecução da Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.272/2010 que regulamenta o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 02 de dezembro de 2015.

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**  
*Prefeito*